



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2782/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

***“Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2628 de 03 de abril de 2.018 e dá outras providências”.***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 054 de 08 de Dezembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 042, de 03 de Dezembro de 2020.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.628, de 03 de Abril de 2.018, que modificou o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.616, de 06 de Dezembro de 2.017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - *O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de até R\$ 428.648,64 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) anualmente, observada o sistema de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, ambulatorial, hospitalar, incentivo INTEGRASUS e demais repasses via portaria do Ministério da Saúde de custeio.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

